



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO

Nos termos da solicitação, das justificativas, parecer da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Paruá, **AUTORIZO** o aditivo de valor do CONTRATO Nº 015/2020, celebrado entre o Município Santa Luzia do Paruá e a empresa **JOSÉ WILSON DUTRA DOS SANTOS - ME**, no valor de R\$ 80.356,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Por fim, ressaltamos que a empresa contratada deverá apresentar toda a sua documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

Santa Luzia do Paruá/MA, 30 de abril de 2020.


Valdeliliam Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
e Saneamento
Port. nº 109/2020-GP

VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal Saúde e Saneamento



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

Assunto: Aditivo de Valor Contratual
Contrato nº 015/2020
Pregão nº 014/2020
Objeto: Fornecimento de Material Gráfico (Lote III)

O Contrato em análise tem por objeto o fornecimento de Material Gráfico para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no Município de Santa Luzia do Pará/MA.

O supracitado contrato tem seu valor de contrato em R\$ 332.836,20 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), ocorre que, está existindo aumento das demandas dos materiais gráficos neste período de combate a epidemia do coronavírus, pela necessidade da demanda de mais atendimentos e visitas aos munícipes, em razão disso verifica-se a necessidade de aditivo de valor ao contrato em 24,14% (vinte e quatro vírgula quatorze por cento), em R\$ 80.356,00 (oitenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais), de modo a atender as demandas da saúde.

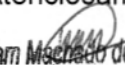
Assim, apresentamos a seguir as razões legais que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

a) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Como seu valor está dentro do limite, estaria amparado pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Entretanto, solicito a procuradoria municipal a emitir parecer sobre o aditivo de valor do contrato em análise.

Santa Luzia do Pará- MA, 27 de abril de 2020.

Atenciosamente,


Valdelilium Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
e Saneamento
Port. nº 109/2020-CP

VALDELILIUM MACHADO DE AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento